LEI Nº 349 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva, autorizada a contrair empréstimo com o Banco Brasileiro de Descontos S.A., ou outro estabelecimento de crédito, sob qualquer modalidade,- até o valôr de Cr$-10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), podendo para êsse fim emitir cambiais ou assinar quaisquér contratos, pelo prazo e demais condições que forem ajustadas.-

Artigo 2º - Fica a Câmara Municipal, por seu Presidente, se necessário, autorizada a avalizar o documento a que se refere o artigo anterior.-

Artigo 3º - O produto do empréstimo se destina especificamente para refórmas das Escolas Rurais do Município.-

Artigo 4º - Este empréstimo será pago tão lógo a Prefeitura receba o auxílio concedido pelo Govêrno do Estado para tal fim.

Artigo 5º - A autorização da Presente LEI, abrange, - inclusive, a refôrma do empréstimo para maior prazo, caso o auxílio - mencionado não seja recebido pela Prefeitura, dentro do prazo concedido pelo estabelecimento de crédito.-

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 1º de Fevereiro de 1966

Moacyr Vaz

- Moacyr Vaz - Presidente -

Camargo

- Rubens da Silveira Camargo - Secr.-